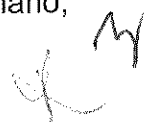


habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 15 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$2,65. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 16 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$3,70. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 17 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$3,80. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 18 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$4,20. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 19 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$4,00. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 20 – GM VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME**. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório a empresa foi **classificada** com o valor unitário de R\$ 10,19. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que, o Balanço Patrimonial (fl. 513/526), e demonstrações contábeis do último exercício apresentados pela empresa, não contem os termos de abertura e encerramento do livro diário,



descumprindo assim o exigido no subitem 9.2 letra "i" do edital, bem como, apresentou o Atestado de Capacidade Técnica (fl. 528) sem identificar o quantitativo fornecido, restando prejudicada a aferição do cumprimento da exigência do item 9.2 letra "k" do edital. Diante do exposto, por descumprir as exigências dos subitens 9.2 letra "i" e "k" do edital, o Pregoeiro declara a empresa **inabilitada**. Deste modo, fica a empresa **DANIELE DAGIOS EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 21 – GM VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME.** Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório a empresa foi **classificada** com o valor unitário de R\$9,19. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que, o Balanço Patrimonial (fl. 513/526), e demonstrações contábeis do último exercício apresentados pela empresa, não contem os termos de abertura e encerramento do livro diário, descumprindo assim o exigido no subitem 9.2 letra "i" do edital, bem como, apresentou o Atestado de Capacidade Técnica (fl. 528) sem identificar o quantitativo fornecido, restando prejudicada a aferição do cumprimento da exigência do item 9.2 letra "k" do edital. Diante do exposto, por descumprir as exigências dos subitens 9.2 letra "i" e "k" do edital, o Pregoeiro declara a empresa **inabilitada**. Deste modo, fica a empresa **DANIELE DAGIOS EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 22 – GM VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME.** Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório a empresa foi **classificada** com o valor unitário de R\$ 10,09. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que, o Balanço Patrimonial (fl. 513/526), e demonstrações contábeis do último exercício apresentados pela empresa, não contem os termos de abertura e encerramento do livro diário, descumprindo assim o exigido no subitem 9.2 letra "i" do edital, bem como, apresentou o Atestado de Capacidade Técnica (fl. 528) sem identificar o quantitativo fornecido, restando prejudicada a aferição do cumprimento da exigência do item 9.2 letra "k" do edital. Diante do exposto, por descumprir as exigências dos subitens 9.2 letra "i" e "k" do edital, o Pregoeiro declara a empresa **inabilitada**. Deste modo, fica a empresa **DANIELE DAGIOS EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo



máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 23 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$10,40. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 24 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$0,36. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 25 – MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP** no valor unitário de R\$1,84. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, diante da ausência da declaração exigida no subitem 9.2 letra "I": "Declaração de que os produtos ofertados pelo proponente são registrados e inspecionados pelo órgão público competente e/ou possuem registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando cabível" (grifo nosso), o Pregoeiro solicitou, através do memorando SEI nº 0385027/2016 (fl. 560/561), a Secretaria requisitante a manifestação acerca da obrigatoriedade do registro exigido para o item em questão. Em resposta, a Secretaria requisitante, através do memorando SEI nº 0388780/2016 (fl. 563/564), declaram a obrigatoriedade do registro. Diante do exposto, por descumprir o subitem 9.2 letra "I", o Pregoeiro declara a empresa **inabilitada**. Deste modo, fica a empresa **DANIELE DAGIOS EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 26 – EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** – no valor unitário de R\$1,40. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: Considerando que, em cumprimento à exigência do subitem 9.2.1 do edital, a empresa apresentou a certidão simplificada emitida em 02 de maio de 2016 (fl. 332), fora do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do edital. Considerando que, o presente item é de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, e por não restar

demonstrado o seu devido enquadramento, o Pregoeiro decide **não considerar a participação** da empresa. Deste modo, fica a empresa **PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 27 – EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** – no valor unitário de R\$1,35. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: Considerando que, em cumprimento à exigência do subitem 9.2.1 do edital, a empresa apresentou a certidão simplificada emitida em 02 de maio de 2016 (fl. 332), fora do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do edital. Considerando que, o presente item é de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, e por não restar demonstrado o seu devido enquadramento, o Pregoeiro decide **não considerar a participação** da empresa. Deste modo, fica a empresa **PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 28 – SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME** – no valor unitário de R\$18,99. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 29 – SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME** – no valor unitário de R\$18,99. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 30 – SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME** – no valor unitário de R\$18,98. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo

42